



RESOLUÇÃO Nº 1105/2025

Altera a denominação e a competência de varas e determina a instalação de vara na Comarca de Uberaba, dispõe sobre a unificação das Secretarias de Juízo das Varas Criminais da referida comarca e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III, VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 24.794](#), de 7 de junho de 2024, a qual "Cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado e altera a [Lei nº 23.478](#), de 6 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", cria cargos de Assessor de Juiz para futura lotação;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO que o art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o art. 251 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, reunir, em uma só unidade, as funções de secretarias de juízo de mais de uma vara, para fins de otimização dos serviços;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254](#), de 4 de setembro de 2018, que "Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 824](#), de 29 de junho de 2016, a qual "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 914](#), de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A, do [Decreto-Lei nº 2.848](#), de 7 de dezembro de 1940 - [Código Penal](#), no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 959](#), de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas à infância e à juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.035](#), de 3 de maio de 2023, que "Regulamenta o provimento, em caráter excepcional, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial, nas comarcas de entrância especial que menciona";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TJMG, de que trata a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial para a instalação de uma vara criminal na Comarca de Uberaba contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade judiciária na referida comarca;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz na referida comarca;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.226177-1/0000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140328-69.2025.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:



CAPÍTULO I DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba para Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º A vara de que trata o caput deste artigo terá competência para conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, bem como as causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da [Lei nº 14.344](#), de 24 de maio de 2022.

§ 2º A Secretaria de Juízo e o cargo de Gerente de Secretaria permanecerão vinculados à vara cuja competência foi alterada nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, passarão a ser distribuídos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei nº 11.340](#), de 2006;

II - as cartas precatórias cíveis e criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da [Lei nº 14.344](#), de 2022;

IV - as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 3º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberaba para Vara de Execuções Penais.

Art. 4º Efetivada a alteração de que trata o art. 3º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba os processos e as ações relativos a execução penal;

II - passarão a ser distribuídas:

a) as cartas precatórias criminais, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;



b) as cartas precatórias de competência infracional relacionadas a infância e juventude, à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba, observando-se o disposto [na Resolução do Órgão Especial nº 959](#), de 20 de abril de 2021;

c) as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de que trata o art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL

Art. 5º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, a ser realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 6º Efetivada a instalação de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - permanecerão inalteradas a denominação e a competência das 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

Art. 7º Fica determinado o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Uberaba na 2ª Vara Criminal de que trata o art. 5º desta Resolução, passando a integrá-la a partir da data da vigência desta Resolução, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 1.035](#), de 3 de maio de 2023.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Redistribuição Processual para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 8º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) ativos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM;

b) ativos e inativos no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;



c) arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente em tramitação nas 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) ativos no SISCOM;

b) ativos e inativos no sistema PJe;

c) arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

III - as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, baixadas no PJe e inativas no SISCOM, que vierem a ser objeto de nova petição.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição, para a vara de que trata o caput deste artigo, das cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM na Vara de Execuções Penais cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução.

Seção II

Da Redistribuição Processual para a 2ª Vara Criminal

Art. 9º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal de que trata o art. 5º desta Resolução, observado o disposto no art. 8º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações criminais correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução;

III - os processos e as ações criminais arquivados no SISCOM, na data de vigência desta Resolução, na 2ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do 1º desta Resolução e que vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento;



IV - os processos e as ações criminais, correspondentes a 1/5 do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 3ª Varas Criminais;

V - os processos e as ações criminais, correspondentes a 1/5 do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 3ª Varas Criminais.

Seção III

Da Redistribuição das Cartas Precatórias Criminais para as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais

Art. 10. Serão redistribuídas entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba as cartas precatórias criminais baixadas no PJe e inativas no SISCOM que vierem a ser objeto de nova petição, à exceção das cartas precatórias de competência infracional e as mencionadas no inciso III do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º, as cartas precatórias criminais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM.

Art. 11. Serão redistribuídas para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba as cartas precatórias de competência infracional relacionadas à infância e à juventude, observando-se o disposto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 959](#), de 2021, baixadas no PJe e inativas no SISCOM, que vierem a ser objeto de nova petição.

Parágrafo único. Permanecerão em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º, as cartas precatórias de competência infracional relacionadas à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM.

CAPÍTULO V

DA UNIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS DE JUÍZO DAS 1ª, 2ª E 3ª VARAS CRIMINAIS

Art. 12. Fica determinada a unificação das Secretarias de Juízo das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 1º A Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo terá competência para impulsionar a tramitação dos processos judiciais correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 2º Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça estabelecerá a estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Juízo unificada nos termos do caput deste artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º Permanecerão lotados na Secretaria de Juízo unificada, nos termos do caput deste artigo, os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria destinados a atender às 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba.

§ 4º Não será lotado cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria na Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal, instalada nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 5º As atividades da Secretaria de Juízo unificada, nos termos do caput deste artigo, serão coordenadas por um juiz coordenador designado dentre os Juízes de Direito Titulares das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Uberaba, conforme Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 6º O gerenciamento dos trabalhos de execução e de cumprimento dos atos processuais, bem como dos recursos humanos que integram a Secretaria de Juízo unificada, nos termos do caput deste artigo, será realizado por um gerente de secretaria coordenador designado dentre os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria de que trata o § 3º deste artigo.

§ 7º Em caso de vacância de um dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria de que trata o § 3º deste artigo, esse será revertido para o quadro de reserva constante em Resolução do Órgão Especial.

§ 8º Para fins da fixação da lotação de referência da Secretaria unificada, nos termos do caput deste artigo, será considerado o somatório do quantitativo mínimo de servidores destinados a atender a cada uma das secretarias de juízo, caso funcionassem isoladamente.

§ 9º Até que seja publicada Portaria da Presidência atualizando a lotação de referência dos setores da Comarca de Uberaba, compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro remanejar servidores efetivos do quadro de pessoal da comarca, para fins de atender ao funcionamento da Secretaria de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica acrescido ao art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 914](#), de 11 de fevereiro de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 1º [...]

§ 3º Nas comarcas do interior do Estado em que não houver Vara do Tribunal do Júri, com competência exclusiva ou cumulada, e houver Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, com competência exclusiva ou cumulada, a competência de que trata o caput deste artigo será exercida pela Vara de Violência Doméstica contra a Mulher."



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 14. Fica lotado na Comarca de Uberaba 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04, destinado a atender ao Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, instalada nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 15. O Anexo Único da [Resolução do Órgão Especial nº 1.035](#), de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Fica revogado o inciso XII do artigo 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 1.035](#), de 2023.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 4 de agosto de 2025.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da Resolução do Órgão Especial nº 1.105, de 16 de julho de 2025)

"ANEXO ÚNICO

(de acordo com o § 1º do art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 1.035](#), de 3 de maio de 2023)

Nº	Comarca	Quantidade de Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
1	Betim	1
2	Contagem	1
3	Coronel Fabriciano	1
4	Ipatinga	1
5	Itabira	1
6	Manhuaçu	1
7	Pouso Alegre	1
8	São João del-Rei	1
9	Teófilo Otoni	1
10	Timóteo	1
11	Ubá	1
12	Varginha	1
13	Vespasiano	1
TOTAL		13